



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM único VOTAÇÃO
À Secretaria para previdência.
Caçu, 08/04/94
Aimar Medeiros
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº02 /94, de 26 de janeiro de 1994.

Aprova os balancetes municipais
referente ao mês de junho de
1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de junho de 1992, oriundos de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

Ver. AIMAR MEDEIROS

- Presidente -



1956

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

R E S O L U Ç Ã O R S N° 5459/93

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presen
tes autos, de nº 3.20-0010681/92, contendo o balancete refe
rente ao mês de junho de 1.992, do Município de CAÇU, o
qual foi entregue à Inspetoria Regional em 09.11.92,

considerando o parecer favorável da Seção de Veri
ficação de Obras Públicas (nº 2260/93), com relação às des
pesas com as firmas DESMONTES DINO LTDA e RIO CLARO Ind. e
Com. da Const. Civil Ltda, fls. 176 e 262;

6

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros
integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado
de Auditoria nº 6308 datado de 15 de setembro de 1.993, após
o cumprimento das medidas determinadas para correção das
irregularidades apontadas, com base na Resolução Normativa nº
002/92 cuja oportunidade se deu através da abertura de vis
tas dos autos ao Prefeito Municipal no prazo indicado confor
me Despacho nº 293/93 e, com base nas conclusões do Termo de
Verificação de fls. 1787, opinar no sentido da **APROVAÇÃO** do
balancete pela Câmara Municipal.

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

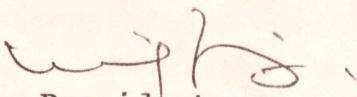
T. C. M.
1997

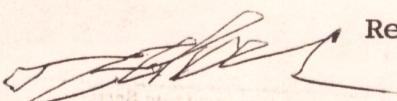
5459/93

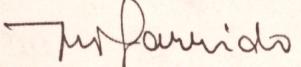
Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal de Contas dos Municípios considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria Geral, para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos
28 SET 1993

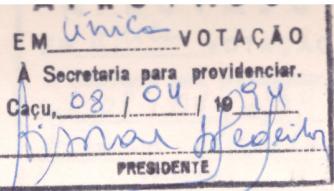

Presidente.


Relator.

Fui presente:  , Procurador de Contas.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Projeto de Decreto Legislativo nº 02/94, de 26/01/94.

Autoria: Vereador Aimar Medeiros

Assunto: aprova os balancetes municipais referente
ao mês de junho de 1992.

P A R E C E R:

A matéria em estudo, de autoria do Presidente deste Poder Legislativo solicita a aprovação dos balancetes municipais referente ao mês de junho de 1992.

Na Resolução RS nº 5459/93, o Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de sua primeira Câmara, acolhendo o certificado de auditoria nº 6308 datado de 15 de setembro de 1993, após o cumprimento das medidas determinadas para correção das irregularidades apontadas, com base na Resolução Normativa nº 002/92 cuja oportunidade se deu através da abertura de visitas dos autos ao Prefeito Municipal no prazo indicado conforme despacho nº 293/93 e, com base nas conclusões do Termo de verificação de fls. 1787, opinar no sentido da **APROVAÇÃO** do balancete pela câmara Municipal. Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal Contas dos Municípios considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

É O RELATÓRIO.

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas, e levando em conta que o referido balancete fora examinado por esta relatoria, propugno pelo acatamento do respectivo parecer, manifestando minha concordância à aprovação do projeto em evidência, sendo baseada na Resolução em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1994.

Ver. José Carlos Faria

- Relator -

José Carlos Faria Relator das Comissões